

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 780/2024

**AUTOR:** Deputado **MOISEMAR MARINHO**

**ASSUNTO:** Institui a Isenção de Taxa de Concurso Público Estadual para Voluntários do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **GIPÃO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer, de autoria do Deputado MOISEMAR MARINHO, o Projeto de Lei nº 780/2024, que “Institui a Isenção de Taxa de Concurso Público Estadual para Voluntários do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins”.

Afirma o Autor que a proposta de lei visa reconhecer e valorizar o trabalho voluntário prestado pelos cidadãos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Estado do Tocantins. A isenção de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para esses voluntários é uma medida justa e motivadora, estimulando o engajamento cívico e reconhecendo a contribuição desses indivíduos para a sociedade.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

**II – VOTO**

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.000, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, Lei nº 4.000, de 30 de agosto de 2022, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 780/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.



Deputado **GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... GIPÃO ..... referente ao(a) PH ...../.....780...../.....2024.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao).....ARQUIVO.....

Sala das Comissões, 20 de AGO de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

|                          |                            |
|--------------------------|----------------------------|
| Dep. GIPÃO(x)            | Dep. MOISEMAR MARINHO(x)   |
| Dep. CLAUDIA LELIS( )    | Dep. VANDA MONTEIRO( )     |
| Dep. CLEITON CARDOSO(x)  | Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )    |
| Dep. NILTON FRANCO(x)    | Dep. OLYNTHO NETO( )       |
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO( ) | Dep. GUTIERRES TORQUATO( ) |

### MEMBROS SUPLENTE